



**GOVERNO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**Processo nº 0009/2020**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0009/2020**

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

### **DA IMPUGNAÇÃO**

O (a) Pregoeiro (a) do Município de Quixeré vem esclarecer e responder ao pedido de impugnação do Edital nº 0009/2020, impetrado pela empresa **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME**, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **DOS FATOS**

Inicialmente, importa informar que o objeto da presente licitação é a *“Aquisição de produtos para auxílio de alimentação (dietas enterais e formulas infantis) a ser destinados a pacientes com sequelas de acidentes de trânsito e crianças com necessidades especiais junto a secretaria de saúde do município de Quixeré.”*.

Insurge-se a requerente **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME** em face dos itens 10, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 22, do Termo de Referência anexo ao edital por considerar que está havendo direcionamento do certame, como se vê na transcrição abaixo retirada da impugnação.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

Jose Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CEP 62.920-000  
Quixeré - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



*“Ocorre que ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu que pelo menos 8 (oito) itens licitados estão direcionados à compra de produtos específicos de uma única marca.”*

Nesse seguimento, em sua peça impugnatória, afirma a impugnante que:

*“os itens 10, 13, 15, 16, 18, 20, 21 e 22 estão indo contra a própria essência da licitação que é a competição, uma vez que é justamente na disputa que permite que a Administração Pública adquira bens e serviços de melhor qualidade a preços mais baixos. Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital, devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.”*

Requerendo também que a licitação seja processada por item e não por lote, conforme trecho retirado da peça de impugnação a seguir:

*“A impugnante pretende com a presente impugnação que esta Administração Pública reformule os itens informados acima, uma vez que direcionados, além da necessidade de que a licitação em comento **seja processada por item**, permitindo assim que possa ocorrer a competitividade no certame.”(grifo)*





**GOVERNO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Segue explanação de mérito acerca da matéria.

## DO MÉRITO

A efeito de organização, resolvemos dividir a resposta à impugnação apresentada em tópicos, respondendo aos questionamentos realizados na peça impugnatória.

### ITEM 10

O item 10 (dez) do Termo de Referência anexado ao Edital traz:

*“TERAPIA NUTRICIONAL ORAL BEM.200ML: DESENHADA ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE ULCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO DA CICATRIZAÇÃO. HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA ECOM MICRONUTRIENTES RELACIONADOS COM A CICATRIZAÇÃO. NÃO CONTEM GLUTEM.”*

A impugnante em justificativa técnica anexada à peça impugnatória afirma que seu produto segue as especificações contidas no edital, conforme se vê no trecho abaixo retirado.

*“Diante do exposto, nota-se que a utilização de Fresubin Protein Energy Drink é segura e efetiva para a prevenção e/ou cicatrização de úlceras de pressão, pois sua composição nutricional encontra-se alinhada com as necessidades nutricionais preconizadas pelos guidelines para os indivíduos que necessitam de cicatrização de feridas.”*





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



Para elucidação do exposto, solicitamos do órgão competente uma análise minuciosa sobre o tema, que orientou de acordo com o trecho abaixo, retirado do parecer técnico remetido (em anexo):

*“Baseado na descrição acima, no que diz respeito aos nutrientes tidos como especiais, no site (<https://www.fresenius-kabi.com/br>) são apresentados Nutrientes Especiais ( $\beta$ -Caroteno, Colina, Zinco e Selênio), contestando a defesa onde aponta que o mesmo contém arginina, fato não comprovado no próprio site da empresa.*

***Diante do exposto, sugiro a manutenção da descrição atual do item, com a devida composição nutricional para os pacientes que apresentem úlceras de pressão, não concordando com a defesa apresentada.” (grifo)***

Portanto, julgamos **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na peça impugnatória referente ao item 10 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**ITEM 13**

O item 13 (treze) do termo de referência anexado ao Edital traz:

***“NUTRIÇÃO ENTERAL PARA DIABETES E HIPERGLICEMIA BEM 500ML: NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA, COMPOSTA POR 100% DE PROTEINA OSOLADA DE SOJA E CARBOIDRATOS DE BAIXO INDICE GLICEMICO. ALTO PORTE DE MONOINSATURADOS E BAIXO TEOR DE SATURADOS. ENRIQUECIDA COM MAIOR PARTE DE FIBRAS SOLUVEIS (80%). ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE. ACRESCIDA DE CARORTENOIDES. NÃO CONTEM GLUTEM.”***

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47– CGF 06.920.172-2

**José Euclides do Nascimento**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 52.023.613-53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



Alega a impugnante que o produto fornecido pela empresa segue às especificações contidas no edital, conforme transcrição abaixo:

*“O descritivo encontra-se direcionado produto da Danone, Nutrison Advanced Dison pela fonte proteica e proporção de fibras. Nossa Dieta Diben também é uma formulação específica para controle glicêmico, normocalórica (densidade calórica 1.0)”*

Para melhor elucidação da matéria, solicitamos do órgão competente uma análise minuciosa sobre o tema, que orientou de acordo com o trecho abaixo, retirado do parecer técnico remetido (em anexo):

*“Considerando alterações metabólicas importantes como a hiperglicemia, o manejo do cuidado nutricional deve atentar para o controle glicêmico do paciente crítico e a oferta energético-proteica adequada.*

***Baseado no descrito acima e nos dados que a defesa apresentou, concluo que a dieta Diben® atende as necessidades nutricionais dos pacientes com Diabetes, sendo, portanto aceita como adequada para concorrer ao certame.” (grifo)***

Deste modo, concluímos pela **PROCEDÊNCIA** do alegado na peça impugnatória, quando esta faz menção ao item 13.



## ITEM 15

# GOVERNO MUNICIPAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



O item 15 do termo de referência anexado ao Edital traz:

*“NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMBALAGEM 1000ML: PROTEINAS A BASE DE SORO DE LEITE, CASEINATOS DE CALCIO E SÓDIO. NÃO CONTEM SACAROSE, FRUTOSE, LACOSE E GLÚTEM. COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO OM A ADA E AHA. MIX DE FIBRAS: FOS, INULINA, CELULOSE, HEMICELULOSE, CORANTES E AROMAS NATURAIS E PRESENÇA DE EDULCORANTE SUCRALOSE. BAIXO TEOR DE SÓDIO. FONTE CALÓRICA 1,5KCAL/ML. EMBALAGEM DE 1.000ML”*

Alega a impugnante que o seu produto segue as especificações do edital, conforme vê-se abaixo em trecho retirado da peça impugnatória:

*“(…)*

*A nossa Fresubin Energy Fibre é um alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (densidade calórica de 1.5), normoproteico, com proteína de alto valor biológico, 51% de caseinato, também atendendo às exigências do descritivo e com adição de 15g de fibras solúveis e insolúveis por litro.”*

Para uma análise mais precisa do alegado, solicitamos do órgão competente uma análise minuciosa sobre o tema, que orientou de acordo com o trecho abaixo, retirado do parecer técnico remetido (em anexo):

*“A dieta enteral apresentada, ou seja, Fresubin Energy Fibre® contém densidade calórica de 1,5 kcal/ml; com proteína de alto valor biológico; adição de fibras solúveis e insolúveis; baixo teor*

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Luciano de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.553-03  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



*de sódio e nutrientes especiais, como EPA e DHA,  $\beta$ -Caroteno e Colina.*

*Baseado no descrito acima e nos dados que a defesa apresentou, concluo que a dieta Fresubin Energy Fibre® **atende as necessidades dos pacientes que necessitam de dietas hipercalóricas e normoproteica, enriquecida com fibras, sendo, portanto aceita como adequada para concorrer ao certame.***” (grifo)

Deste modo, somos pela **PROCEDÊNCIA** do alegado na peça impugnatória.

**ITEM 16**

O item 16 (dezesseis) do termo de referência anexado ao Edital traz:

*“TERAPIA NUTRICIONAL ORAL ESPECIFICA PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS 125ML: NUTRICIONALMENTE COMPLETO PRONTO PARA BEBER, HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO E ENRIQUECIDO COM EPA. ACRESCIDO COM MIX DE FIBRAS E MIX DE CAROTENÓIDES, ISENTA DE LACTOSE. NÃO CONTEM GLÚTEM. EMBALAGEM TETRAPAK C/25ML. SABOR CAPUCCINO”.*

Alega a impugnante que preferir um produto em detrimento de outro que apresente as mesmas especificações, conforme trecho abaixo transcrito retirado da impugnação apresentada:

*“Dessa forma, não seria RAZOÁVEL a preferência de um produto em detrimento de outro, que como comprovado, possui inúmeros benefícios inclusive no que diz respeito a*

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 52.023.653/83  
QUIXERÉ CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



*ECONOMICIDADE desta administração. Sendo, portanto, injustificada o dirigismo e a preferência exposta no edital”*

Para uma análise mais detalhada da matéria, solicitamos do órgão competente uma análise minuciosa sobre o tema, que orientou de acordo com o trecho abaixo, retirado do parecer técnico remetido (em anexo):

*“A dieta enteral apresentada, ou seja, Fresubin Lipid Drink® contém densidade calórica de 1,5 kcal/ml; com proteína de alto valor biológico; adição de fibras solúveis e insolúveis; baixo teor de sódio e nutrientes especiais, como EPA e DHA e  $\beta$ -Caroteno.*

*Baseado no descrito acima e nos dados que a defesa apresentou, concluo que a dieta Fresubin Lipid Drink® atende as necessidades dos pacientes que necessitam de dietas hipercalóricas e normoproteica, enriquecida com fibras, sendo, portanto aceita como adequada para concorrer ao certame.” (grifo)*

Deste modo, posicionamo-nos pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado na impugnação referente ao item 16 (dezesesseis).

**ITEM 18**

O item 18 (dezoito) do termo de referência anexado ao Edital traz:

*“NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA BEM. 1000ML: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA (1,2 kcal/ml), NORMOLIPÍDICA (25%), HIPERPROTEICA (17%), À BASE DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL. DENSIDADE CALÓRICA 1,2 kcal/ml. ISENTA DE*

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Eugênio de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.028.953/53  
QUIXERÉ - CE





**GOVERNO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



SACAROSE ISENTO DE LACTOSE ISENTO DE GLÚTEM  
SABOR: BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: TETRA PAK DE 1L”

Alega a empresa o que se segue em trecho retirado da peça impugnatória:

*“No item é solicitado uma dieta hiperprotéica de 17% do VCT. Porém de acordo com a RDC nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015 da Anvisa, esta porcentagem é classificada como dieta normocalórica, onde a quantidade de proteínas é maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total. Sendo assim a nossa dieta Fresubin Original atende o solicitado. E apresenta uma das composições de fonte protéica de 50% caseinato e 50% proteína isolada de soja, combinação com alto valor biológico e digestibilidade.”*

Para melhor elucidação da matéria, solicitamos do órgão competente uma análise minuciosa sobre o tema, que orientou de acordo com o trecho abaixo, retirado do parecer técnico remetido (em anexo):

*“A dieta enteral apresentada, ou seja, Fresubin Original® contém densidade calórica de 1 kcal/ml; com 50% de proteína de alto valor biológico e 50% de proteína isolada de soja, além de 15% de proteína do VCT.*

*Baseado no descrito acima e nos dados que a defesa apresentou, concluo que a dieta **Fresubin Original®** atende as **necessidades dos pacientes que necessitam de dietas normocalóricas e normoproteicas, visto que há melhoria no estado nutricional e boa tolerância dos pacientes com nutrição enteral (NE) submetidos a dietas à base de soja, sendo assim, portanto aceita como adequada para concorrer ao certame.**” (grifo)*

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Euclides de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 762 023 963 53  
QUIXERÊ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Deste modo, julgamos **PROCEDENTE** o alegado na peça impugnatória referente ao item 18 do Termo de Referência.

**ITEM 20**

O item 20 (vinte) do termo de referência anexado ao Edital traz:

*“NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FIBER NUTRICIONALMENTE COMPLETA BEM. 1000ML: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1,2kcal/ml), NORMOLIPÍDICA (25%), HIPERPROTÉICA (17%), À BASE DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEM, COM 18G DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA (70% SOLÚVEIS E 30% INSOLÚVEIS). ISENTO DE SACAROSE ISENTO DE LACTOSE ISENTO DE GLÚTEM ISENTO DE FRUTOSE SABOR: BAUNILHA APRESENTAÇÃO: TETRA PAK 1L.”*

Alega a impugnante que o produto fornecido pela empresa atende às especificações contidas no edital, conforme se vê no trecho abaixo transcrito da peça impugnatória:

*“Nossa dieta Fresubin Original Fibre é também DC 1.0, possui de macronutrientes bem próximo ao solicitado: 15% de proteínas, 55% de carboidratos e 30% de lipídeos, o que a mantém dentro da classificação de dieta padrão normocalórica, normoprotéica e normoglicídica.”*

Para análise mais crítica da matéria, solicitamos do órgão competente uma análise minuciosa sobre o tema, que orientou de acordo com o trecho abaixo, retirado do parecer técnico remetido (em anexo):

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47– CGF 06.920.172-2

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.953-03  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



*“A dieta enteral apresentada, ou seja, Fresubin Original Fibre® contém densidade calórica de 1 kcal/ml; com 51% de proteína de alto valor biológico e 49% de proteína isolada de soja, além de 15% de proteína do VCT.*

*Baseado no descrito acima e nos dados que a defesa apresentou, concluo que a dieta **Fresubin Original Fibre®** atende as necessidades dos pacientes que necessitam de dietas normocalóricas e normoproteicas, visto que há melhoria no estado nutricional e boa tolerância dos pacientes com nutrição enteral (NE) submetidos a dietas à base de soja, além do mesmo conter fibras solúveis e insolúveis, de baixa osmolaridade e contendo boa relação w6:w3, sendo assim, portanto aceita como adequada para concorrer ao certame.” (grifo)*

Deste modo, tornamos **PROCEDENTE** o alegado pelo impugnante no tocante ao item 20 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**ITEM 21**

O item 21 do termo de referência anexado ao Edital traz:

*“NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SOYA FIBER NUTRICIONALMENTE COMPLETA BEM. 1000ML: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1,2 Kcal/ml), NORMOLIPÍDICA (28%), HIPERPROTÉICA (16%), À BASE DE PROTEÍNA DE ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEM COM 18G DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA (70% SOLÚVEIS E 30% INSOLÚVEIS). ISENTO DE SACAROSE ISENTO DE*

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.353-63  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



*LACTOSE ISENTO DE GLÚTEM ISENTO DE FRUTOSE*  
*SABOR: BAUNILHA APRESENTAÇÃO: TETRA PAK 1L”*

Insurge-se a impugnante no que pesa ao item 21 do edital, considerando que este direciona a apenas um produto, alegando que o produto fornecido pela empresa inconformada também atende as especificações contidas no edital, conforme se observa na transcrição abaixo retirada da peça de impugnação:

*“O descritivo do presente edital solicita uma dieta normocalórica(DC 1,2 kcal/ml) e hiperproteica (16%), e normolipídica (28%) porém ao especificar as porcentagens do macronutrientes para apenas um produto o Nutri Enteral Soya.*

*(...)*

*Sendo assim o Fresubin Soya Fibre está próximo do percentual solicitado e atende por ser normoprotéica.”*

Para uma análise mais precisa da matéria, solicitamos do órgão competente uma análise minuciosa sobre o tema, que orientou de acordo com o trecho abaixo, retirado do parecer técnico remetido (em anexo):

*“A dieta enteral apresentada, ou seja, Fresubin Soya Fibre® atende esses requisitos, pois a mesma contém densidade calórica de 1 kcal/ml; com 100% de proteína isolada de soja, contém fibras solúveis e insolúveis e contendo boa relação w6:w3.*

*Baseado no descrito acima e nos dados que a defesa apresentou, concluo que a dieta **Fresubin Soya Fibre®** atende **as necessidades dos pacientes que necessitam de dietas normocalóricas e normoproteicas, visto que há melhoria no estado nutricional e boa tolerância dos pacientes com nutrição enteral (NE) submetidos a dietas à base de soja,***

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Euclides de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.028.953-03  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



*além do mesmo conter fibras solúveis e insolúveis, de baixa osmolaridade e contendo boa relação w6:w3, sendo assim, portanto aceita como adequada para concorrer ao certame.” (grifo)*

Deste modo, julgamos como **PROCEDENTE** o alegado pelo impugnante no tocante ao item 21 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**ITEM 22**

O item 22 (vinte e dois) do Termo de Referência anexo ao edital traz:

*“NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMBALAGEM 1000ML: HIPERCALÓRICA, COM ADEQUADO TEOR PROTÉICO. CONTÉM MISTURA PROTÉICA, COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS, ENRIQUECIDO COM MIX DE CAROTENÓIDES. CONTÉM MISTURA DE LIPÍDEOS, FORNECENDO OS ÁCIDOS GRAXOS W-3-DHA E EPA. ENRIQUECIDA COM 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 20% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE LACTOSE. NÃO CONTEM GLÚTEN.”*

Alega a impugnante em peça técnica anexa a impugnação que a dieta por ela fornecida se adequa ao exigido no edital, conforme trecho abaixo retirado da peça impugnatória:

*“(…)*

*Com proporção de fibra de 62% de fibra solúveis e 38% de fibras insolúveis diferente do solicitado porém essa divisão também auxilia na regularização do trânsito intestinal e está adequada para dieta com fibras” (grifo)*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



Para melhor análise, solicitamos do órgão competente uma análise minuciosa sobre o tema, que orientou de acordo com o trecho abaixo, retirado do parecer técnico remetido (em anexo):

*“A dieta enteral apresentada, ou seja, Fresubin Energy Fibre® atende esses requisitos, pois a mesma contém densidade calórica de 1,5 kcal/ml; com 51% de proteína de alto valor biológico e 49% de proteína isolada de soja, além de 15% de proteína do VCT, contem fibras solúveis e insolúveis.*

*Baseado no descrito acima e nos dados que a defesa apresentou, concluo que a dieta **Fresubin Energy Fibre®** atende as necessidades dos pacientes que necessitam de dietas hipercalóricas e normoproteicas, sendo assim, portanto aceita como adequada para concorrer ao certame.”*  
(grifo)

Deste modo, julgamos como **PROCEDENTE** o alegado pelo impugnante no tocante ao item 22 (vinte e dois) do Termo de Referência anexo ao Edital.

### **DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO**

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade** e da **ampla competitividade**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Quanto ao artigo do edital ora impugnado, em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, assim como do art. 30, §5º do mesmo diploma legal, e com o poder

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47– CGF 06.920.172-2

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.029.459-00  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Diante do princípio supracitado, em verificação ao lote atacado, observou-se a necessidade de modificações do tipo de licitação, passando-se de MENOR PREÇO POR LOTE, para MENOR PREÇO POR ITEM. Desta forma, facilitará a participação dos licitantes quanto à elaboração de suas propostas, e será resguardado o interesse público, no que tange a suprir as necessidades ora requeridas.

O Tribunal de Contas da União exarou entendimento no sentido de que é obrigatório a realização de licitação do tipo menor preço por item desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, conforme se vê na Súmula nº 247 abaixo transcrita:

*“Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que,*

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.952-03  
QUIXERÉ - CE





**GOVERNO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



*embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

Em regra, a Administração deverá dividir o objeto em quantas parcelas forem possíveis, o que no caso em tela não ocorre, devendo portanto, o ente administrativo fracionar os lotes na maior quantidade possível de itens, conforme entendimento do Art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

*“Art. 23. (omissis)*

*[...]*

*§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (grifo)”*

Deste modo, quanto ao requerido pela impugnante de que o certame fosse realizado na forma de menor preço por item, julgamos **PROCEDENTE** o pedido formulado.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**DA DECISÃO**

Face ao exposto, este Pregoeiro (a) Municipal aspira ter sanado o questionamento da empresa interessada e resolve julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente requerimento de impugnação do edital.

Por fim, informamos que o Edital será revisto e republicado nos mesmos meios de divulgação.

Quixeré - Ce, 14 de maio de 2020.



**José Eucimar de Lima**  
Pregoeiro Oficial do Município de Quixeré-Ce

